

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS IV

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Antonio de Faria Martos; Marcos Leite Garcia; José Querino Tavares Neto – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-577-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS IV

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas IV, realizado no âmbito do IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, ocorrido de 22 a 26 de junho de 2026, , reafirmou a relevância do debate científico acerca da efetividade dos direitos fundamentais e do papel das políticas públicas como instrumentos de concretização das promessas constitucionais. O elevado nível das pesquisas apresentadas evidencia a consolidação do CONPEDI como o principal espaço de difusão da produção científica dos Programas de Pós-Graduação em Direito, promovendo o intercâmbio de ideias e o fortalecimento da pesquisa jurídica nacional.

Nesta edição, os trabalhos apresentados abordaram múltiplas dimensões das políticas públicas, envolvendo governança, participação democrática, judicialização, proteção de grupos vulneráveis, direitos socioambientais, educação, saúde, responsabilidade estatal e desenho institucional, demonstrando a riqueza temática e metodológica das pesquisas desenvolvidas no país.

Gabriela de Souza Bastos Silva inaugura a coletânea com o artigo “Entre a Norma e a Implementação: Uma Análise a partir do Neoinstitucionalismo Sociológico-Organizacional sobre o Papel das Políticas Públicas na Concretização dos Direitos Fundamentais”, no qual analisa a influência das instituições na efetivação dos direitos fundamentais por meio das políticas públicas.

Marcelo Nascimento Bessa, Elcemara Aparecida Zielinski e Tuani Josefa Wichinheski apresentam “Democracia Digital e Deficiência: O Dever de Acessibilidade nas Plataformas de Participação Cidadã”, examinando a acessibilidade digital como requisito para a

Motivadas e Planejadas”, trabalho dedicado aos limites e possibilidades da atuação judicial na formulação e no controle das políticas públicas.

Juliana de Souza Barros e Maria Pia Lahr apresentam “O Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero como Política Judiciária no Brasil: O Papel do CNJ na Democratização da Justiça”, destacando a atuação institucional do Conselho Nacional de Justiça na promoção da igualdade de gênero.

Maria Eduarda dos Santos Miranda desenvolve o artigo “A Judicialização de Políticas Públicas e a Análise da Distribuição do Ônus da Prova em Ações Estruturais”, abordando a distribuição dinâmica do ônus probatório como instrumento de efetividade nas ações estruturais.

Jardel Gonçalves e Alexandra da Silva Amaral apresentam “O Papel dos Conselhos de Usuários nas Políticas Públicas: Análise a partir do Quadro de Referência da Política Nacional de Defesa do Usuário do Serviço Público”, ressaltando a importância dos mecanismos participativos para o aperfeiçoamento da administração pública.

Alexandre Antonio Bruno da Silva e Sandra Ferreira de Souza contribuem com “Políticas Públicas e Sistema Socioeducativo no Ceará: Implementação, Capacidade Estatal e Desafios à Efetivação da Proteção Integral”, examinando os desafios institucionais para a implementação das políticas socioeducativas.

Gabriela de Souza Bastos Silva apresenta “Proteção Ambiental à Espera de Sentença: A Judicialização de Políticas Públicas e a Atuação do Judiciário na Defesa dos Direitos Socioambientais”, refletindo sobre o papel do Poder Judiciário na tutela dos direitos ambientais e na implementação das políticas públicas correspondentes.

Nicole Castro dos Santos e Daniele Maghelly Menezes Moreira são autoras de “A Política

Érica Maia Campelo Arruda, Solange Ferreira de Moura e Raquel das Neves Silva Neves Silva apresentam “Saúde Mental no Trabalho e a NR-1: A Gestão dos Riscos Psicossociais como Instrumento de Efetivação dos Direitos Humanos das Mulheres no Ambiente Laboral”, abordando a proteção da saúde mental como componente essencial das políticas públicas de trabalho.

Maria Eduarda dos Santos Miranda e Fabiana Curty Herculano contribuem com “Justiça Socioambiental e Direitos Territoriais: Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara versus Brasil e a Difusão de Políticas Públicas”, examinando a proteção dos direitos territoriais sob a ótica da jurisprudência internacional.

Miriam Yanikian e Leonardo Mattietto apresentam “Políticas Públicas, Dever de Proteção e Omissão Estatal: O Nexo de Causalidade na Responsabilidade Estatal por Danos Empresariais”, discutindo os fundamentos da responsabilidade estatal diante da insuficiência das políticas públicas de proteção.

Alexandre Antonio Bruno da Silva e Sandra Ferreira de Souza são autores de “Direitos Fundamentais, Interseccionalidade e Políticas Públicas: Universalidade Seletiva, Colonialidade e Desenho Institucional da Desigualdade”, pesquisa que analisa os desafios da igualdade material e da proteção de grupos historicamente vulnerabilizados.

Miriam Yanikian apresenta “Legitimidade Discursiva, Dever de Proteção e Eficácia Horizontal: A Construção da Agenda de Direitos Humanos e Empresas no Brasil”, investigando a evolução da agenda de direitos humanos e empresas sob a perspectiva do dever estatal de proteção.

Encerrando a coletânea, Daniele Maghelly Menezes Moreira e Nicole Castro dos Santos apresentam “As Mídias Sociais na Formação da Agenda e no Controle de Políticas Públicas de Proteção Infantojuvenil em Ambiente Digital: Uma Análise da Lei FELCA sob o Modelo

jurídica, da pós-graduação em Direito e da cooperação científica entre pesquisadores e instituições.

Prof. Dr. José Antonio de Faria Martos

Faculdade de Direito de Franca – FDF.

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia

Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto

Universidade Federal de Goiás – UFG

DIREITOS FUNDAMENTAIS, INTERSECCIONALIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS: UNIVERSALIDADE SELETIVA, COLONIALIDADE E DESENHO INSTITUCIONAL DA DESIGUALDADE

FUNDAMENTAL RIGHTS, INTERSECTIONALITY AND PUBLIC POLICIES: SELECTIVE UNIVERSALITY, COLONIALITY AND THE INSTITUTIONAL DESIGN OF INEQUALITY

**Alexandre Antonio Bruno Da Silva
Sandra Ferreira De Souza**

Resumo

O artigo analisa criticamente a relação entre direitos fundamentais, desigualdade estrutural e políticas públicas, tomando como eixo interpretativo a articulação entre interseccionalidade, colonialidade e capacidade estatal. O problema central da pesquisa consiste em compreender em que medida a promessa de universalidade dos direitos fundamentais é tensionada por estruturas históricas e institucionais que produzem seletividade material no acesso à proteção estatal e às políticas públicas. Sustenta-se a hipótese de que os direitos fundamentais, quando interpretados e operacionalizados sem enfrentamento das hierarquias de raça, classe, gênero e território que estruturam a sociedade brasileira, tendem a operar de forma formalmente universal, mas materialmente excludente. Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa, fundada em revisão bibliográfica e análise teórico-documental. O texto examina, inicialmente, o problema da universalidade seletiva dos direitos fundamentais e o descompasso entre norma e realidade. Em seguida, discute o papel do discurso do desenvolvimento na naturalização da pobreza e na despolitização da desigualdade. Posteriormente, analisa a colonialidade como matriz histórica de distribuição desigual de humanidade, dignidade e cidadania. Na sequência, desenvolve a interseccionalidade como chave analítica para compreender a produção estrutural da desigualdade. Por fim, extrai implicações para o campo das políticas públicas, com ênfase na formação da agenda, na formulação, no desenho institucional, na implementação, na coordenação intersetorial, na focalização equitativa, no monitoramento e na avaliação. Conclui que a efetivação

lies in understanding the extent to which the promised universality of fundamental rights is strained by historical and institutional structures that produce material selectivity in access to state protection and public services. The study posits the hypothesis that fundamental rights—when interpreted and operationalized without confronting the hierarchies of race, class, gender, and territory that structure Brazilian society—tend to function in a manner that is formally universal but materially exclusionary. Methodologically, the research adopts a qualitative approach based on a comprehensive literature review and theoretical-documentary analysis. The text first examines the phenomenon of selective universality and the disconnect between legal norms and social reality. It then discusses the role of development discourse in the naturalization of poverty and the depoliticization of inequality. Subsequently, it analyzes coloniality as a historical matrix for the unequal distribution of humanity, dignity, and citizenship. Following this, it develops intersectionality as a key analytical lens for understanding the structural production of inequality. Finally, the study derives implications for the field of public policy, emphasizing agenda-setting, formulation, institutional design, implementation, intersectoral coordination, equitable targeting, monitoring, and evaluation. It concludes that the democratic realization of fundamental rights requires overcoming abstract universalism in favor of constructing public policies that are redistributive, territorialized, intersectional, participatory, and evaluable—capable of confronting the historical foundations of social exclusion

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fundamental rights, Public policy, Intersectionality, Coloniality, Structural inequality

1 Introdução

A Constituição da República de 1988 instituiu, no Brasil, um projeto normativo fortemente comprometido com a dignidade da pessoa humana, a igualdade material, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais. Ao consagrar direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, a ordem constitucional brasileira passou a vincular o Estado não apenas à abstenção de violações, mas também à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas à concretização de condições mínimas de cidadania substantiva. Esse desenho constitucional atribuiu centralidade às políticas públicas como mediação institucional indispensável entre norma jurídica e efetividade material dos direitos.

Entretanto, a experiência histórica brasileira evidencia que a mera positivação de direitos não assegura sua universal fruição. A distância entre o texto constitucional e a realidade social permanece profunda, sobretudo em relação a sujeitos e grupos historicamente posicionados em zonas de marginalização econômica, racial, territorial e de gênero. A igualdade proclamada pela ordem jurídica convive com padrões reiterados de exclusão, seletividade institucional e acesso desigual aos bens públicos. Em vez de universalização plena da cidadania, observa-se a permanência de uma ordem na qual os direitos alcançam concretamente uns mais do que outros, e as políticas públicas, longe de sempre corrigirem essa assimetria, muitas vezes a reproduzem, administram ou deslocam sem transformá-la.

Essa constatação torna insuficiente uma leitura meramente declaratória dos direitos fundamentais. Em sociedades estruturalmente desiguais, a titularidade formal de direitos não se confunde com sua fruição concreta, pois o acesso efetivo aos bens constitucionalmente protegidos depende de condições materiais, institucionais, territoriais e simbólicas profundamente desiguais. Assim, a universalidade dos direitos somente pode ser compreendida de forma crítica quando articulada às formas históricas de exclusão que condicionam quem consegue acessar serviços públicos, participar das decisões estatais e ser reconhecido como sujeito pleno de cidadania.

Esse cenário exige deslocamento analítico. A questão dos direitos fundamentais não pode ser tratada apenas no plano dogmático, como se sua eficácia decorresse automaticamente de sua constitucionalização. Tampouco a discussão sobre políticas públicas pode restringir-se a uma perspectiva tecnicista de gestão, alheia às estruturas históricas de poder que moldam a formação da agenda pública, a definição dos problemas, os critérios de priorização governamental, o desenho institucional dos programas e a distribuição territorial dos recursos.

O desafio é compreender que direitos fundamentais e políticas públicas se constituem reciprocamente: os direitos exigem políticas para se materializar, e as políticas públicas, por sua vez, carregam concepções implícitas sobre quem merece proteção, quais desigualdades importam, quais territórios serão priorizados e quais vidas continuarão submetidas à precariedade.

É nesse ponto que a interseccionalidade e a crítica decolonial oferecem contribuições decisivas. A interseccionalidade permite demonstrar que a exclusão não se produz de forma homogênea, mas por meio da sobreposição dinâmica de marcadores de raça, classe, gênero e território, os quais estruturam distintas posições sociais e distintos graus de vulnerabilidade. A crítica decolonial, por sua vez, evidencia que a própria promessa moderna de universalidade foi historicamente acompanhada pela produção desigual de humanidade, reconhecimento e cidadania, de modo que a linguagem dos direitos, se desligada de sua historicidade, pode obscurecer as continuidades entre modernidade, colonialidade e exclusão.

A articulação entre essas duas perspectivas permite compreender que a desigualdade brasileira não é apenas resultado de carências individuais ou de falhas pontuais de gestão, mas expressão de processos históricos que organizam de modo seletivo o acesso à proteção estatal. A colonialidade evidencia a permanência de hierarquias que distribuem desigualmente reconhecimento e valor social, enquanto a interseccionalidade revela como essas hierarquias se combinam concretamente na vida de sujeitos atravessados por múltiplas formas de subordinação. Desse modo, ambas as abordagens contribuem para deslocar o debate da igualdade abstrata para a análise das condições reais de efetivação dos direitos.

O problema central que orienta este artigo pode ser formulado nos seguintes termos: em que medida a promessa de universalidade dos direitos fundamentais é tensionada por estruturas históricas e institucionais que produzem seletividade material no acesso às políticas públicas e na distribuição da proteção estatal? A hipótese defendida é a de que os direitos fundamentais, quando interpretados e implementados sem enfrentamento das hierarquias de raça, classe, gênero e território, tendem a operar de forma formalmente universal, mas materialmente excludente, convertendo diferenças socialmente construídas em desigualdades de cidadania.

O objetivo do artigo é analisar criticamente a relação entre direitos fundamentais, desigualdade estrutural e políticas públicas, demonstrando como a articulação entre interseccionalidade e colonialidade permite compreender os limites do universalismo abstrato e apontar critérios para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas mais

adequadas à realização democrática dos direitos. A pesquisa adota metodologia qualitativa, fundada em revisão bibliográfica e análise teórico-documental.

O texto desenvolve-se em cinco movimentos principais. Na primeira parte, discute-se o problema da universalidade seletiva dos direitos fundamentais. Na segunda, examina-se o papel do discurso do desenvolvimento na naturalização da pobreza e na despolitização das desigualdades. Na terceira, analisa-se a colonialidade como matriz histórica de distribuição desigual de humanidade e cidadania. Na quarta, desenvolve-se a interseccionalidade como chave analítica para compreender a produção estrutural da desigualdade. Na quinta, apresentam-se as implicações desse quadro para o campo das políticas públicas, com ênfase em agenda pública, formulação, desenho institucional, implementação, coordenação, focalização, participação, monitoramento e avaliação. Ao final, sustenta-se que a efetivação dos direitos fundamentais exige políticas públicas interseccionais, territorializadas, redistributivas e participativas.

2. Direitos fundamentais e a universalidade seletiva: entre proclamação jurídica e efetividade material

A teoria dos direitos fundamentais estruturou-se, historicamente, em torno da ideia de universalidade. Determinados direitos seriam inerentes à dignidade humana e, por isso, atribuíveis a todos. Essa formulação exerceu papel decisivo na limitação do poder estatal e na construção do constitucionalismo democrático. Contudo, a trajetória histórica dos direitos mostra que a universalidade jurídica jamais se realizou de maneira neutra ou homogênea. Desde sua origem, a promessa universalista coexistiu com formas de exclusão, hierarquização e invisibilização de grupos considerados menos aptos à plena condição de sujeito.

No Brasil, a Constituição de 1988 representou marco fundamental dessa tradição ao constitucionalizar direitos sociais amplos e ao vincular o Estado à construção de justiça material. O reconhecimento constitucional da saúde, da educação, da assistência, da igualdade e da redução das desigualdades sociais e regionais atribuiu às políticas públicas papel central na mediação entre norma e realidade. Entretanto, a permanência de exclusões profundas demonstra que a universalidade normativa dos direitos não se converte automaticamente em universalidade material.

Essa distinção entre titularidade formal e fruição concreta é decisiva para compreender os limites do constitucionalismo em sociedades estruturalmente desiguais. A existência de direitos inscritos no texto constitucional constitui condição necessária, mas não suficiente, para sua realização social. Entre a proclamação jurídica e a experiência vivida dos

sujeitos, interpõem-se desigualdades históricas, capacidades institucionais desiguais, assimetrias territoriais e formas persistentes de discriminação que condicionam o acesso efetivo aos bens, serviços e oportunidades protegidos pela ordem constitucional.

Nesse contexto, a universalidade dos direitos fundamentais deve ser compreendida não apenas como ponto de partida normativo, mas também como problema político-institucional. A simples declaração constitucional de igualdade não elimina as condições históricas que distribuem de maneira desigual oportunidades, proteção estatal, reconhecimento social e acesso aos bens públicos. Por essa razão, a análise dos direitos fundamentais exige atenção às formas concretas pelas quais raça, gênero, classe, território, deficiência, idade e outras posições sociais interferem na possibilidade real de fruição dos direitos formalmente assegurados.

Pinheiro (2006) assinala que existe um abismo entre a lei e a realidade no campo da proteção de crianças e adolescentes, mas sua reflexão é perfeitamente ampliável ao debate mais geral sobre cidadania no Brasil. O reconhecimento formal de direitos convive com a permanência de desigualdades substantivas, o que indica que a igualdade jurídica, em sociedades estruturalmente desiguais, pode operar como ficção de neutralidade. Todos são formalmente titulares dos mesmos direitos, mas apenas alguns dispõem das condições materiais, institucionais e simbólicas necessárias para exercê-los em grau efetivo.

Esse descompasso revela que os direitos fundamentais não podem ser compreendidos apenas como categorias normativas abstratas. Eles dependem de políticas públicas, arranjos institucionais, capacidades administrativas, orçamento, distribuição territorial de equipamentos estatais e reconhecimento social. O direito à educação, por exemplo, não se realiza apenas pela existência de matrícula formalmente disponível. Ele depende da qualidade da escola, da permanência estudantil, da segurança do território, do transporte, da alimentação escolar, da formação docente e do tratamento não discriminatório. O mesmo ocorre com o direito à saúde, à assistência e ao acesso à justiça. Em todos esses campos, a desigualdade social funciona como mediadora concreta da universalidade.

Por essa razão, a efetividade dos direitos fundamentais exige uma leitura material da igualdade, capaz de reconhecer que a neutralidade formal pode produzir efeitos discriminatórios quando aplicada a realidades profundamente assimétricas. Políticas públicas concebidas sem atenção às desigualdades concretas tendem a beneficiar mais intensamente aqueles que já possuem melhores condições de acesso, informação, mobilidade, escolaridade e reconhecimento institucional. Assim, a universalidade dos direitos somente se realiza

democraticamente quando acompanhada de estratégias diferenciadas de inclusão, correção de desvantagens históricas e redistribuição das condições reais de exercício da cidadania.

A efetividade dos direitos, portanto, depende da capacidade do Estado de identificar desigualdades específicas e transformá-las em critérios de ação pública. Políticas aparentemente universais podem reproduzir exclusões quando tratam de modo idêntico sujeitos situados em posições profundamente desiguais. Daí a importância de instrumentos de diagnóstico, focalização, participação social, controle democrático e avaliação de impacto, capazes de verificar não apenas se determinada política foi formalmente implementada, mas se ela alcançou os grupos que historicamente permaneceram à margem da cidadania plena.

Essa mediação é central para o campo das políticas públicas. Se os direitos fundamentais possuem dimensão prestacional e redistributiva, sua efetivação depende da forma como os problemas ingressam na agenda governamental, do modo como as alternativas são formuladas, do desenho institucional dos programas, da capacidade das burocracias implementadoras e dos instrumentos de monitoramento e avaliação adotados pelo Estado. O déficit de efetividade dos direitos pode decorrer não da inexistência do direito, mas da ausência de política adequada, da baixa capacidade estatal de implementação, da fragmentação intersetorial, de desenhos institucionais indiferentes às desigualdades reais ou de sistemas de avaliação incapazes de captar assimetrias de acesso e resultado.

A universalidade seletiva, portanto, não é apenas fenômeno jurídico, mas também expressão de escolhas estatais, prioridades orçamentárias, desenhos institucionais e critérios de distribuição da atenção governamental. Isso significa que a crítica dos direitos fundamentais precisa dialogar diretamente com a crítica das políticas públicas, compreendidas como instrumentos decisivos de concretização material dos direitos constitucionalmente assegurados. Onde a política pública ignora a desigualdade estrutural, a universalidade do direito tende a permanecer apenas formal.

3. Desenvolvimento, modernização e despolitização da desigualdade

O discurso do desenvolvimento exerceu papel decisivo na forma como a desigualdade passou a ser pensada no século XX. Em vez de ser compreendida prioritariamente como expressão de injustiça histórica, colonialidade e violação de direitos, a pobreza passou a ser enquadrada como atraso, insuficiência de modernização ou déficit de integração ao mercado. Essa racionalidade, fortemente difundida no pós-guerra, converteu a desigualdade em problema técnico de gestão e planejamento, deslocando o foco do conflito distributivo e da crítica estrutural para a administração eficiente da escassez.

Rist (2019) demonstra que a noção de desenvolvimento se tornou verdadeira gramática global de legitimação. Ela produziu classificação hierárquica de sociedades e naturalizou a posição periférica de determinados territórios e populações. Ao instituir um padrão implícito de progresso, civilização e racionalidade, o discurso desenvolvimentista transformou a pobreza em deficiência comparativa, e não em resultado histórico de expropriação, colonialismo e desigual distribuição de poder.

Desse modo, o desenvolvimento passou a operar não apenas como categoria econômica, mas também como tecnologia de poder. Ao definir quais sociedades seriam modernas, atrasadas, eficientes ou deficitárias, esse discurso produziu formas específicas de percepção da realidade social e de intervenção estatal. A desigualdade deixou de ser vista como expressão de relações históricas de dominação e passou a ser traduzida em indicadores, metas, rankings e diagnósticos técnicos, muitas vezes dissociados das estruturas políticas e jurídicas que sustentam a exclusão.

Essa racionalidade teve implicações diretas para as políticas públicas. Em vez de organizar programas a partir da perspectiva de direitos, muitas experiências estatais passaram a tratar os segmentos vulnerabilizados como públicos-alvo de intervenções tecnocráticas, compensatórias e verticalizadas. O pobre aparece como carente, e não como titular de pretensões jurídicas e políticas. A desigualdade é administrada, e não transformada. O Estado atua para reduzir danos ou estabilizar tensões sociais, mas sem necessariamente enfrentar as estruturas históricas que produzem a marginalização.

No contexto brasileiro, isso se expressa de múltiplas formas. Programas sociais podem ser concebidos como mecanismos de alívio da pobreza, sem articulação com redistribuição de poder, participação social e fortalecimento da cidadania substantiva. Políticas educacionais podem ampliar acesso quantitativo sem enfrentar a segregação da qualidade entre territórios e classes. Políticas urbanas podem investir em áreas mais valorizadas, mantendo periferias em regime de baixa infraestrutura. Em todos esses casos, a linguagem do desenvolvimento pode conviver com a reprodução da desigualdade.

Por isso, a crítica ao desenvolvimento não deve ser confundida com rejeição abstrata ao planejamento estatal ou à ampliação de políticas públicas. O problema está na adoção de uma racionalidade que reduz sujeitos historicamente vulnerabilizados a objetos de intervenção, sem reconhecê-los como participantes ativos da definição dos problemas, das prioridades e dos critérios de justiça. Uma política orientada por direitos fundamentais precisa superar a lógica meramente compensatória e incorporar participação democrática, reparação de desigualdades históricas e transformação das condições estruturais de exclusão.

Isso não significa negar a importância de políticas de expansão de serviços ou combate à pobreza. O ponto crítico é que, sem uma leitura baseada em direitos fundamentais, essas políticas correm o risco de operar sob paradigma tecnocrático, que vê a desigualdade como déficit de gestão e não como problema de justiça. A agenda pública passa a privilegiar eficiência mensurável, metas agregadas e focalização estreita, mas sem necessariamente incorporar critérios de reparação histórica, equidade territorial e reconhecimento de grupos estruturalmente discriminados.

A questão, portanto, não é opor direitos e gestão, mas demonstrar que toda gestão pública carrega concepção normativa de justiça, ainda que implícita. Uma política pode ser eficiente na execução de metas e, ao mesmo tempo, profundamente insuficiente para alterar a estrutura da desigualdade. Por isso, a articulação entre direitos fundamentais e políticas públicas exige recolocar a questão distributiva, a participação social e a historicidade das opressões no centro da formulação estatal.

4. Colonialidade, cidadania e políticas públicas

A análise crítica das políticas públicas no Brasil exige atenção ao legado da colonialidade. A colonialidade não é apenas passado histórico; é padrão duradouro de poder que continua organizando relações sociais, critérios de reconhecimento e formas de intervenção estatal. A modernidade jurídica e política, ao mesmo tempo em que proclamou valores universais, foi historicamente acompanhada por processos de escravização, racialização, inferiorização e expropriação. Isso significa que a própria formação do Estado e das instituições públicas ocorreu em contexto no qual humanidade, dignidade e valor social foram distribuídos de forma desigual.

Maldonado-Torres (2017) demonstra que a colonialidade do ser produz uma linha abissal entre sujeitos plenamente reconhecidos e sujeitos cuja humanidade permanece social e institucionalmente diminuída. Essa lógica não se esgota com a independência formal ou com a constitucionalização dos direitos. Ela continua a operar na produção desigual de vulnerabilidade, na forma como o Estado enxerga determinados territórios e populações e na própria distribuição das prioridades de política pública.

Nesse sentido, a colonialidade permite compreender que a desigualdade brasileira não decorre apenas de falhas administrativas, insuficiência de recursos ou baixa eficiência estatal. Ela está vinculada a padrões históricos de classificação social que definiram, ao longo do tempo, quais grupos seriam considerados plenamente merecedores de proteção, investimento público e reconhecimento institucional. Por isso, políticas públicas formalmente

universais podem produzir resultados seletivos quando desconsideram os efeitos persistentes da escravidão, do racismo estrutural, da concentração fundiária, da marginalização territorial e da desvalorização dos saberes populares.

No Brasil, esse legado se manifesta de forma nítida na racialização da pobreza, na segregação territorial, na desigualdade educacional e na exposição diferencial à violência. A população negra e os moradores das periferias urbanas continuam mais sujeitos à precariedade do acesso a serviços públicos, à suspeição institucional e à violência estatal. Cury (2018) demonstra que a desigualdade racial e a violência contra a população negra decorrem de processo histórico contínuo, e não de fenômeno pontual. Isso significa que a formulação de políticas públicas universalistas, sem atenção às estruturas raciais da desigualdade, tende a reproduzir assimetrias históricas.

A colonialidade também incide na própria gramática das políticas públicas. Quem define os problemas dignos de atenção estatal, quais territórios entram na agenda governamental, que conhecimentos são considerados legítimos no planejamento e quais grupos participam dos processos decisórios são questões que revelam que a política pública não é neutra. Ela incorpora visões de mundo, hierarquias epistêmicas e critérios de prioridade. Quando populações subalternizadas não participam da definição das políticas que lhes dizem respeito, corre-se o risco de reproduzir gestão verticalizada e colonial do social.

Essa perspectiva exige deslocar o olhar da política pública como simples técnica de solução de problemas para compreendê-la como espaço de disputa sobre reconhecimento, poder e justiça. A definição de indicadores, metas, públicos prioritários, critérios de elegibilidade e formas de avaliação nunca é meramente operacional, pois expressa escolhas sobre quais vidas, territórios e experiências serão considerados relevantes pelo Estado. Assim, uma abordagem decolonial das políticas públicas demanda não apenas ampliar cobertura ou melhorar eficiência, mas transformar os próprios processos de escuta, decisão e produção de conhecimento que orientam a ação estatal.

Santos e Martins (2019) criticam precisamente o modo como discursos supostamente universais podem invisibilizar saberes e experiências oriundos das periferias, dos territórios racializados e das lutas por dignidade. Essa crítica é especialmente relevante para as políticas públicas. Programas formulados sem escuta social, sem coprodução com os sujeitos atingidos e sem reconhecimento das diferenças territoriais e culturais tendem a fracassar ou a produzir soluções parciais, quando não reforçam a própria subalternização que afirmam combater.

Desse modo, a crítica decolonial não implica rejeição das políticas públicas, mas seu reordenamento democrático. Significa compreender que políticas realmente comprometidas com direitos fundamentais precisam ser sensíveis à historicidade da exclusão, incorporando critérios de reparação, justiça territorial, reconhecimento racial e participação social desde a formulação até a avaliação.

5. Interseccionalidade como chave para a formulação e a avaliação de políticas públicas

A interseccionalidade é instrumento central para compreender por que políticas públicas aparentemente universais produzem efeitos desiguais. Sua contribuição principal consiste em demonstrar que a vulnerabilidade social não decorre de um único fator isolado, mas da interação entre diferentes eixos de subordinação, como raça, classe, gênero e território. O sujeito das políticas públicas não é abstrato. Ele é socialmente situado. E suas possibilidades de acesso, permanência e apropriação dos bens públicos dependem dessa localização estrutural.

Crenshaw (2002) define a interseccionalidade como ferramenta para captar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre múltiplos sistemas de discriminação. A importância desse conceito para o campo das políticas públicas é enorme. Muitas políticas fracassam não porque seus objetivos sejam equivocados em abstrato, mas porque seus desenhos institucionais partem de sujeito ficticiamente neutro, ignorando barreiras específicas enfrentadas por grupos concretos.

Nesse sentido, a interseccionalidade permite evidenciar que a igualdade formal de tratamento pode produzir desigualdade material quando aplicada a sujeitos em posições sociais distintas. Tratar todos do mesmo modo, sem considerar as condições históricas e concretas de acesso aos direitos, pode significar preservar vantagens já acumuladas por determinados grupos e manter obstáculos específicos enfrentados por outros. Por isso, a perspectiva interseccional desloca a análise da pergunta genérica sobre a existência da política para a investigação concreta sobre quem consegue acessá-la, em quais condições e com quais resultados.

Uma política educacional, por exemplo, pode ampliar vagas, mas ser insuficiente para estudantes negros de periferia se não enfrentar transporte, violência territorial, discriminação racial, trabalho precoce e insegurança alimentar. Uma política de saúde pode expandir cobertura, mas continuar inadequada para mulheres negras e pobres se não considerar racismo institucional, barreiras simbólicas de acesso e sobrecarga de cuidado. Uma política de assistência pode oferecer benefícios, mas falhar em promover autonomia se desconsiderar desigualdades de gênero e ausência de equipamentos territoriais complementares.

A interseccionalidade permite deslocar o debate sobre políticas públicas de uma lógica abstrata de universalismo para uma lógica substantiva de equidade. Isso não significa abandonar a universalidade dos direitos, mas qualificá-la. Políticas universais continuam necessárias, porém devem ser formuladas, implementadas e avaliadas com atenção às desigualdades estruturais que modulam sua efetividade. Em outras palavras, universalidade sem equidade converte-se em homogeneização formal.

Do ponto de vista do ciclo de políticas públicas, a abordagem interseccional exige diagnósticos desagregados por raça, gênero, renda e território, entrada qualificada dos problemas na agenda governamental, desenho institucional sensível às barreiras concretas de acesso, coordenação intersetorial entre áreas estatais e sistemas de monitoramento capazes de identificar efeitos distributivos diferenciados. Também demanda avaliação que não se limite à cobertura agregada, mas seja capaz de aferir quem acessa, quem permanece, quem se beneficia mais intensamente e quais desigualdades persistem após a intervenção estatal.

Além disso, a interseccionalidade contribui para revelar que as políticas públicas podem produzir efeitos distintos mesmo quando são formalmente dirigidas ao mesmo público. Mulheres, pessoas negras, populações periféricas, pessoas com deficiência, crianças, idosos e trabalhadores informais podem experimentar a mesma intervenção estatal de maneiras profundamente diferentes, conforme a combinação concreta de vulnerabilidades que atravessa suas vidas. Assim, a efetividade de uma política não deve ser medida apenas por sua cobertura numérica, mas por sua capacidade de reduzir assimetrias reais entre grupos situados de modo desigual na estrutura social.

Outro ponto essencial é que a interseccionalidade permite avaliar efeitos não intencionais das políticas. Programas aparentemente neutros podem beneficiar mais intensamente grupos já posicionados em melhores condições de acesso. Sem monitoramento e avaliação interseccionais, o Estado pode expandir serviços e, ainda assim, manter ou aprofundar desigualdades. Por isso, a perspectiva interseccional deve incidir não apenas na formulação, mas também na implementação, no monitoramento e na avaliação.

Nesse sentido, a interseccionalidade não é mero recurso discursivo. Ela constitui critério analítico e metodológico de boa formulação pública. Sem ela, o Estado corre o risco de desenhar políticas cegas às desigualdades reais. Com ela, abre-se a possibilidade de políticas mais justas, mais eficazes e mais aderentes ao conteúdo material dos direitos fundamentais.

6. Possibilidades de políticas públicas para a efetivação dos direitos fundamentais

Se a desigualdade estrutural é produzida por relações históricas de colonialidade, racismo, patriarcado, classe e território, e se tais relações condicionam a efetividade dos direitos fundamentais, então a resposta estatal não pode se limitar a políticas genéricas nem a medidas meramente compensatórias. O enfrentamento desse quadro exige políticas públicas capazes de incidir, ainda que progressivamente, sobre os mecanismos que reproduzem a exclusão social. Isso demanda não apenas vontade política, mas também capacidade de articulação entre agenda pública, formulação, desenho institucional, implementação, coordenação, monitoramento e avaliação.

A efetivação dos direitos fundamentais, nesse sentido, exige que as políticas públicas sejam concebidas como instrumentos de transformação institucional e não apenas como respostas administrativas a demandas sociais isoladas. Quando a desigualdade possui raízes históricas profundas, a ação estatal precisa combinar universalização de serviços, redistribuição de recursos, reconhecimento de grupos vulnerabilizados e enfrentamento das barreiras concretas que impedem o acesso igualitário aos bens públicos. Assim, a política pública deixa de ser simples mecanismo de prestação estatal e passa a constituir meio de realização material da cidadania.

Nesse contexto, um dos caminhos mais relevantes consiste na construção de políticas redistributivas territorialmente orientadas. A desigualdade brasileira não se manifesta apenas na distribuição de renda, mas também na forma como o espaço social é organizado. Há territórios amplamente servidos por infraestrutura, equipamentos públicos e oportunidades, enquanto outros experimentam a presença do Estado sobretudo por meio da precariedade, da vigilância ou da ausência.

Por essa razão, uma política pública comprometida com os direitos fundamentais precisa reconhecer que o tratamento formalmente uniforme de territórios profundamente desiguais tende, na prática, a reproduzir a própria desigualdade. Redistribuir recursos de maneira territorialmente sensível significa priorizar periferias urbanas, áreas rurais negligenciadas, comunidades racializadas e regiões historicamente subfinanciadas, para que a universalidade da educação, da saúde e da assistência social deixe de ser apenas uma promessa abstrata e passe a se expressar em condições materiais concretas de acesso e permanência.

Ao lado disso, torna-se indispensável fortalecer políticas intersetoriais. Problemas estruturais raramente se deixam reduzir a um único setor administrativo. A evasão escolar, por exemplo, não pode ser compreendida apenas como um problema da educação, porque

frequentemente envolve pobreza, alimentação insuficiente, ausência de transporte, violência, saúde mental e sobrecarga familiar.

Do mesmo modo, a pobreza urbana não se resolve apenas com assistência social, pois se articula com moradia, saneamento, mobilidade, inserção laboral e segurança. Quando o Estado atua por compartimentos rígidos, tende a oferecer respostas parciais a problemas complexos. Por isso, políticas públicas afinadas com os direitos fundamentais precisam funcionar em rede, com instâncias de coordenação, metas compartilhadas, integração de atendimentos e mecanismos institucionais aptos a reduzir a fragmentação decisória. Sem esse esforço, o cidadão permanece circulando entre órgãos e programas que, isoladamente, não conseguem enfrentar a totalidade de sua condição de vulnerabilidade.

Essa articulação intersetorial também deve ser acompanhada de planejamento de longo prazo, financiamento estável e definição clara de responsabilidades entre os diferentes níveis federativos. No Brasil, a fragmentação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios frequentemente compromete a continuidade das políticas, sobretudo em territórios com menor capacidade técnica e fiscal. Por isso, a efetivação dos direitos fundamentais exige arranjos cooperativos capazes de integrar recursos, informações, competências administrativas e mecanismos de responsabilização institucional.

Também se revela central a participação social qualificada. Os direitos fundamentais não se realizam plenamente quando os destinatários das políticas públicas são tratados apenas como receptores passivos de benefícios. A construção democrática das políticas exige escuta institucionalizada, canais permanentes de deliberação e abertura para que os sujeitos concretamente afetados participem não apenas da recepção, mas também da definição da agenda, da formulação, da implementação e da avaliação das ações estatais.

A presença de movimentos sociais, conselhos, consultas territoriais e outros mecanismos participativos não deve ser vista como elemento decorativo do processo decisório, mas como condição de legitimidade e de aderência das políticas às realidades vividas. Populações periféricas, negras, mulheres, juventudes vulnerabilizadas e grupos historicamente subalternizados produzem conhecimentos indispensáveis sobre a desigualdade que enfrentam, e a exclusão desses saberes tende a manter a política pública distante das necessidades concretas que deveria enfrentar.

Em sociedades marcadas por desigualdades históricas, a própria ideia de igualdade exige ser compreendida em sentido material, o que torna especialmente importante a adoção de mecanismos de ação afirmativa e de focalização equitativa. Tratar todos de maneira idêntica em contextos estruturalmente desiguais não significa fazer justiça; muitas vezes, significa

apenas naturalizar privilégios já consolidados. Por isso, políticas públicas podem e devem incorporar critérios corretivos dirigidos ao enfrentamento de desvantagens acumuladas historicamente.

Nesse horizonte se inserem cotas, programas específicos para grupos racializados, políticas de permanência estudantil, linhas de cuidado voltadas para mulheres negras, priorização territorial de investimentos e estratégias dirigidas a juventudes em situação de maior vulnerabilidade. Tais medidas não negam a universalidade dos direitos. Ao contrário, procuram criar as condições concretas para que essa universalidade deixe de ser apenas formal e se torne efetivamente acessível àqueles que historicamente foram excluídos de seu gozo pleno.

Esse esforço precisa ser acompanhado por sistemas consistentes de monitoramento e avaliação. Uma política orientada por direitos fundamentais não pode ser considerada exitosa apenas porque alcança números agregados expressivos ou porque amplia genericamente sua cobertura. É necessário examinar quem acessa a política, quem permanece nela, quem efetivamente se beneficia e em quais territórios ou grupos sociais os resultados se concentram. Indicadores globais podem ocultar a persistência de desigualdades severas, razão pela qual a avaliação deve ser capaz de aferir se a intervenção estatal produziu redução de desigualdades raciais, territoriais, de gênero e de classe.

A literatura de monitoramento e avaliação mostra, com razão, que a construção de indicadores, a definição de linha de base, o acompanhamento processual e a análise de resultados constituem dimensões centrais para verificar a correspondência entre os objetivos normativos da política e seus efeitos concretos (Jannuzzi, 2016). Sem esse tipo de acompanhamento, a linguagem dos direitos corre o risco de permanecer confinada ao plano retórico, sem demonstração efetiva de transformação social.

Outro ponto decisivo reside no plano da implementação e no papel desempenhado pelas burocracias estatais. Políticas públicas não se realizam apenas porque foram bem formuladas no plano normativo. Elas dependem de organizações concretas, agentes públicos, rotinas administrativas, interpretações de regras e decisões tomadas no cotidiano da execução. É nesse nível que muitas políticas revelam sua distância entre intenção e resultado. Programas desenhados com pretensão universal podem gerar efeitos profundamente desiguais quando executados em contextos marcados por baixa capacidade estatal, discricionariedade, fragmentação institucional e fortes assimetrias territoriais.

O estudo da implementação mostra precisamente que as escolhas feitas no interior das burocracias influenciam diretamente a distribuição concreta de bens, serviços e oportunidades (Lotta, 2019). Além disso, racismo institucional, sexismo, elitismo territorial e

desqualificação de saberes populares não são apenas fenômenos externos ao Estado; eles também atravessam suas práticas administrativas, condicionando acolhimentos, prioridades, filtros e exclusões.

Por fim, é necessário considerar que a própria formação da agenda pública integra o problema da efetividade dos direitos. Nem todos os sofrimentos sociais alcançam o mesmo grau de visibilidade institucional, nem todas as desigualdades são reconhecidas com a mesma urgência. Em muitos casos, a exclusão de determinados grupos é tão naturalizada que sequer se converte, de imediato, em problema público digno de resposta estatal proporcional. Isso significa que a luta por direitos fundamentais não se desenvolve apenas no momento da prestação estatal, mas também no processo anterior de nomeação, reconhecimento e legitimação dos problemas que exigem intervenção governamental.

Tornar visíveis questões como racismo institucional, violência territorial, exclusão digital, desigualdade intraurbana e sobrecarga reprodutiva das mulheres pobres é parte constitutiva da construção de políticas públicas mais justas. A disputa por direitos é, portanto, também disputa pela definição legítima dos problemas públicos e pela distribuição da atenção do Estado.

Em síntese, a relação entre direitos fundamentais e políticas públicas impõe o deslocamento do debate para além do plano exclusivamente declaratório. A efetividade dos direitos depende de escolhas institucionais concretas, de capacidades administrativas adequadas e de arranjos de governança comprometidos com a redução da desigualdade estrutural. Não há realização substantiva de direitos sem estratégia pública consistente, assim como não há estratégia pública verdadeiramente democrática quando se ignoram os mecanismos históricos e institucionais que organizam desigualmente o acesso aos bens, serviços e oportunidades socialmente distribuídos.

7. Considerações finais

A análise desenvolvida neste artigo permitiu demonstrar que a efetividade dos direitos fundamentais, especialmente em contextos marcados por desigualdade estrutural, não pode ser compreendida a partir de uma leitura puramente formal da universalidade jurídica. Embora a Constituição de 1988 tenha instituído um projeto normativo orientado à dignidade humana, à igualdade material e à redução das desigualdades, a experiência concreta da cidadania no Brasil revela persistentes assimetrias de proteção, reconhecimento e acesso às políticas públicas.

Sustentou-se que esse descompasso entre norma e realidade decorre, em larga medida, da permanência de estruturas históricas de colonialidade, racismo, patriarcado, desigualdade de classe e segregação territorial, as quais continuam organizando a distribuição desigual da cidadania material. Os direitos fundamentais, quando interpretados e operacionalizados sem enfrentamento dessas estruturas, tendem a operar de forma formalmente universal, mas materialmente seletiva.

Também se demonstrou que o discurso do desenvolvimento contribuiu para despolitizar a desigualdade, convertendo a pobreza em problema técnico de gestão e obscurecendo sua dimensão histórica, distributiva e jurídica. Esse ponto é decisivo para o campo das políticas públicas, pois evidencia que a eficiência administrativa, quando descolada da justiça material, não basta para realizar direitos. A política pública pode ser formalmente bem estruturada e, ainda assim, reproduzir desigualdades históricas se seus critérios de formulação, desenho, implementação e avaliação permanecerem cegos à interseccionalidade da exclusão.

A crítica decolonial permitiu explicitar que a modernidade jurídica foi historicamente acompanhada por uma distribuição desigual de humanidade e dignidade. Já a interseccionalidade mostrou que os sujeitos das políticas públicas não são abstratos, mas concretamente situados em estruturas sobrepostas de opressão. Com isso, tornou-se possível afirmar que a boa política pública, em sociedades como a brasileira, não pode ser apenas universal em abstrato; deve ser redistributiva, territorializada, intersetorial, participativa e sensível às desigualdades estruturais.

Nesse sentido, o artigo também permitiu evidenciar que a efetivação dos direitos fundamentais depende de uma concepção substantiva de igualdade, capaz de articular universalidade normativa e diferenciação material das respostas estatais. A igualdade constitucional não exige tratamento idêntico diante de situações profundamente desiguais, mas políticas públicas capazes de reconhecer assimetrias históricas, corrigir desvantagens acumuladas e ampliar concretamente as condições de participação social, acesso a bens públicos e exercício da cidadania.

A principal conclusão do trabalho é que a realização democrática dos direitos fundamentais exige reconstrução do próprio modo de pensar as políticas públicas. Não basta proclamar direitos nem ampliar genericamente serviços. É necessário redefinir prioridades estatais, redistribuir investimentos, fortalecer equipamentos públicos em territórios negligenciados, produzir diagnósticos interseccionais, qualificar a implementação, garantir participação social e adotar instrumentos de monitoramento e avaliação capazes de aferir

redução efetiva das desigualdades. Em outras palavras, a concretização dos direitos depende da capacidade do Estado de formular e implementar políticas públicas adequadas à historicidade da exclusão brasileira.

Assim, não há como pensar na efetiva garantia dos Direitos Fundamentais sem a sua devida relação com as Políticas Públicas, uma vez que se observa na prática que os direitos fundamentais não se realizam fora da política pública. Ao contrário, eles se tornam efetivos ou inefetivos no interior das escolhas institucionais, dos arranjos de governança, dos critérios de alocação de recursos, dos processos de implementação e das formas de avaliação que estruturam a ação estatal. É nesse espaço que se decide se a universalidade permanecerá retórica ou se se converterá em justiça material.

Referências bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 1988.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

CURY, Ana Caroline Nogueira da Silva. *A desigualdade racial e a violência contra a população negra: implicações de um processo histórico no Brasil*. Rio das Ostras, 2018.

JANNUZZI, Paulo de Martino. *Monitoramento e avaliação de programas sociais: uma introdução aos conceitos e técnicas*. Campinas: Alínea, 2016.

LOTTA, Gabriela (org.). *Teorias e análises sobre implementação de políticas públicas no Brasil*. Brasília: Enap, 2019.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre a colonialidade dos direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 114, p. 117-136, 2017.

PINHEIRO, Ângela de A. A. *Criança e adolescente no Brasil: por que o abismo entre a lei e a realidade*. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

RIST, Gilbert. *The history of development: from Western origins to Global Faith*. [S.l.]: Zed Books, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena (org.). *O pluriverso dos direitos humanos: a diversidade das lutas pela dignidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.